



Número: **0017914-40.2014.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)		PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32731669	28/07/2020 18:08	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
33260780	16/08/2020 13:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE **PILÕES**, ESTADO DA **PARAIBA**.

0000623-97.2014.815.0481



-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 056.425.384-70 e RG 2887252 SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Píloes - PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve com escritório profissional localizado na RUA ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA, Nº 125, SALA D, CENTRO, LAGOA SECA-PB, CEP.: 58117-000, vem perante VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro na Lei nº 6.194/74, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA
SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE
RITO SUMÁRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.



-DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 31.05.2013, por volta das 18h15min, na BR 075, que liga Cuitegi-PB a Pilões-PB.

O sinistro se deu, quando o autor seguia como carona na motocicleta HONDA CG FAN, de placa OEX 4585/PB, e no referido local, o condutor perdeu o controle da mesma, fazendo com que o autor tombasse fortemente no solo, conforme CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL nº 208/2013.

Devido às gravidades das lesões o autor foi socorrido para o Hospital Regional de Guarabira-PB, onde recebeu toda assistência médica possível naquele momento, como consta no prontuário médico em anexo fornecido pelo Hospital, com o diagnóstico de POLITRAUMATISMO (TRAUMA DE FACE + FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR).

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta seqüela foi decorrente de acidente automobilístico. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"

Recurso: 621/05 (Proc. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – Invalidez permanente – Perícia técnica – Inexatidão do grau de invalidez – Desnecessidade – Valor da indenização

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante ressarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 – D, Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)"

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)- grifamos

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário**. Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.

2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

3. A "Incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

4. No caso em exame, a sentença, com ampla coação fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.

5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 -D, Centro, Lagoa Seca - PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" (www.susep.gov.br);

b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" (www.dpvatseguro.com.br).

805

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)" (Grifos nossos)

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização deve ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria". (Grifos nossos)

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 - D, Centro, Lagoa Seca - PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206

805



"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".

06
10

O direito do promovente é **LIQUIDO E CERTO**, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA**, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente pela **DEBILIDADE PERMANENTE**, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentados de correção monetária plena e juros moratórios com base no índice utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de suas dívidas (selic), conforme preceitua o art. 406 do CC, **retroativos a data do sinistro, ou seja, 15/08/2013**, conforme a Súmula 54 do STJ.

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, bem como, comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**

2 - Com fundamento no art. 10 da Lei n. 6.194/74, seja dado ao presente feito **o rito sumário**; Assim, seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas **provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;**

4- pelo fato da direção do **Hospital Regional de Guarabira-PB**, se negar a entregar cópias do Prontuário de atendimento, **requer ao douto juízo, que seja expedido ofício a esta unidade hospitalar infra-citada, para fornecer cópia do prontuário médico do paciente, ora promovente, no prazo legal, objetivando instruir os autos.**

5- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 – D, Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206

10

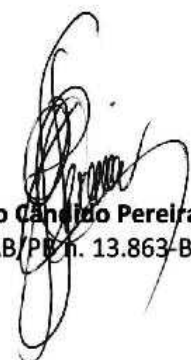


Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

04

Dá a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Lagoa Seca - PB, 30 de Setembro de 2014.


Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B.

QUESITOS:

- 1- O autor sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexô causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo autor?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 -D, Centro, Lagoa Seca - PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 056.425.384-70 e RG 2887252 SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Pilões - PB;

Outorgado: **PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 13.863B, com endereço profissional na Rua Antônio Jerônimo da Costa, N.º 125/Sala D, Centro, Lagoa Seca/PB, CEP.: 58.117-000,

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (Trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

_____/PB, ____/____/____.


OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



09

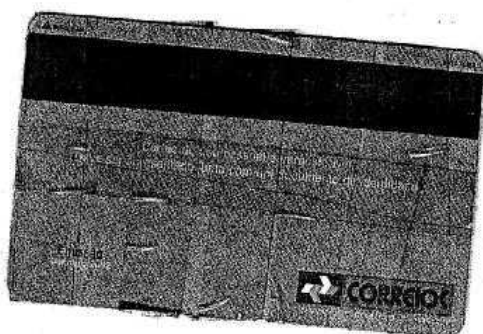
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 056.425.384-70 e RG 2887252 SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Pilões - PB, **declaro**, nos moldes do art. 1.º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, **com a finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita**, conforme dispõe o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50, **que minha situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio e da minha família.**

_____/PB, ____ de _____ de ____.


Declarante





JOSE BATISTA DE ALMEIDA
RUA PADRE BARNABÉ, CENTRO
PLOS/PE CEP: 5830000 (AG. 22)

Classificação: RESIDENCIAL / BARRAGEM MONOFÁSICO
Rótulo: 18 - 38 - 380 - 380
Nº medidor: 0000498430

EMPRESA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
R. 250, Km 26 - Distrito de São José - CEP 58071-880
CAP 06.096 183/000 1-40 - Ins. Est. 18.015.823-0
Nº Fiscal/Código de Energia Elétrica Nº 100558
Código para Débito Automático: 0000000004

3190.4331.004 6856 8/51.003 1197 2119

CDC (Código do Consumidor):

6/698256-4

Mai / 2013

28/05/2013

27/06/2013

96692015404
Fatura em anexo:
05/05/2013 35,23

Data	Leitura	Data	Leitura			
26/04/13	0603	26/05/13	0766	1	129	37

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	30	0,10760	3,22
Consumo em kWh	70	0,18446	12,91
Consumo em kWh	29	0,27387	8,36

IMPOSTOS E ENCARGOS		
PS		0,58
COPINS		2,58
JUROS DE MOROSIDADE		0,27
MULTA 0,00013		0,82
ICMS (Base de Cálculo R\$ 58,01) (Alíquota 27,06%)		15,66

CUTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. P. PÚBLICO		-8,33
DOUJ. T. P. U. ART. 21 DA LEI 10.439/2002		0,04
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2012		

Abri/13	118
Mai/13	102
Fev/13	119
Jan/13	104
Dez/12	99
Nov/12	93
Out/12	97
Set/12	99
Ago/12	96
Jul/12	102
Jun/12	101
Mai/12	103

Média dos últimos meses
103 kWh

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

05/06/2013

R\$ 36,01

3/2013-PB05

DC MENSAL	8,30
DC TRIMESTRAL	19,79
DC ANUAL	38,99
PC MENSAL	3,80
PC TRIMESTRAL	7,60
PC ANUAL	15,20
OMC	4,98
OCR	12,27

0,81	NONPUL	220
2,00	CONTRATAÇÃO	221
0,30	LIMITE INFERIOR	231
	LIMITE SUPERIOR	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia Elétrica	12,30	34,19
Custos de Energia	8,94	24,81
Serviço de Transmissão	0,52	1,43
Encargos Sociais	1,64	4,55
Impostos, Custos e Encargos	18,91	52,19
Custos Sociais	0,04	0,11
Total	42,34	100,00

Valor do encargo de Uso no Sistema de Distribuição
(R\$ 3,20/13) R\$ 11,20

ATENÇÃO

ALVARÁ DE VENCIMENTO: Caso não tenha sido recebido, deverá ser solicitado imediatamente em
R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o depósito em nome de LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA, CPF nº 014.110.110-00, em nome do
Rendador 414 (LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA), CPF nº 014.110.110-00, em nome do
da cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, sob o nome de LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, sob o nome de
cópia para não serem em nome do consumidor para a composição. Caso já tenha
previdido o pagamento da(s) taxa(s) acima, desconsiderar esta mensagem.
Fatura emitida e produzida em duplicata de proteção ao crédito no caso de não pagamento.
Sua unidade foi autuada como BARRAGEM, tendo um desconto de R\$ 14,00.
As demonstrações contábeis, conciliatórias e regulatórias, estão disponíveis na internet.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

3ª SRPC – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PILÕES

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO M. DE PILÕES

RUA 20 DE AGOSTO, Nº 26, CENTRO – PILÕES-PB – CEP: 58.393-000

FONE: (83) 3276-1121

12

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – Nº. 208/2013

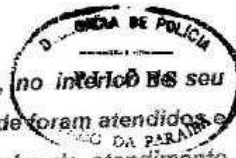
CERTIFICO, em razão de meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências nº.001/2013, nele encontrei às folhas nº 207 V, o Registro nº. 208/2013, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos VINTE E SEIS(26) dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta cidade de Pilões/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o Dr. GEORGE WELLINGTON JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 08:00h, COMPARECEU: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, do sexo masculino, brasileiro, casado, funcionário Público, solteiro, natural de Areia/PB, RG Nº 2887252 SSP/PB e CPF Nº 056.425.384-70, nascido em 20/05/1985, filho de Francisco Pereira da Silva e de Maria Batista Almeida da Silva, residente e domiciliado na rua projetada, s/n, Conjunto Petrônio Cunha, nesta cidade de Pilões/PB. QUE: QUE afirma o declarante que no dia 31/05/2013, por volta das 18:15h, o ora declarante estava estava na garupa da motocicleta marca/modelo HONDA/CG, FAN, ANO/MODELO 2012/2012, COR ROXA, PLACA: OEX4585/PB, CHASSI Nº 9C2JC4110CR560402 e RENAVAL Nº 46830939-0, de propriedade de um amigo do declarante de pré-nome ROGÉRIO; QUE afirma o declarante que na BR-075 que liga a cidade de Cuité/PB a Pilões/PB, o seu referido amigo perdeu o controle de sua motocicleta; QUE afirma o declarante que logo após perdeu o controle da citada moto, o declarante juntamente com o proprietário da citada motocicleta sofreram um acidente de moto, causando no declarante uma forte pancada na região da clavícula e um corte na região do nariz; QUE afirma o declarante que tando o mesmo e seu amigo ROGÉRIO, foram socorrido por um amigo da cidade de Pilões/PB, onde

RUA 20 DE AGOSTO, Nº. 26, CENTRO, PILÕES/PB, CEP. 58.393-000

X Manoel Messias Almeida da Silva



colocou tanto o declarante e seu colega também acidentado, no interior de seu veículo e os levou para o hospital Regional de Guarabira/PB, onde foram atendidos e liberados no mesmo dia pelos médicos, como consta em ficha de atendimento ambulatorial deste mencionado hospital. Diante do exposto, vem prestar ocorrência e requer Certidão. Apresente Certidão é verdade; Dou fé.



16

Pilões/PB, 26 de julho de 2013

NOTICIANTE: Vinícius Henrique Almeida da Silva

RUA 20 DE AGOSTO, Nº. 26, CENTRO, PILÕES/PB, CEP. 58.393-000





1. UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO:

CÓDIGO DA UNIDADE: 0012998

HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA

R. JOAO PIMENTEL FILHO, 447 - GUARABIRA - PB

CNPJ: 08.778.268/0036-90

DATA / HORA DO ATEND: 31/05/2013 19:22

ATEND POR: LUIZ

2. DADOS CADASTRAIS DO PACIENTE:

NOME: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA

SEXO: MASCULINO

EST CIVIL: SOLTEIRO(A) RG:

DN: 20/5/1985

28 ANOS

ENDEREÇO: CONJUNTO PRETONIO CUNHA, 78

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: PILOES - PB

CEP: 58393000

MAE: MARIA BATISTA ALMEIDA DA SILVA

PAI:

3. ATENDIMENTO:

TIPO DE ATENDIMENTO

[X] 01 - ATENDIMENTO URG/EMERGENCIA

[] 02 - PRIMEIRA CONSULTA

[] 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE

[] 04 - ATEND. URG/EMERG. P/ OUTRA UNID.

[] 05 - 1ª CONSULTA ANUAL P/ OUTRA UNID.

[] 06 - CONSULTA SUBSEQUENTE P/ OUTRA UNID.

MEDICAÇÃO:

[] PRESCRITA

[X] APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

[X] OBSERVAÇÃO

[] OUTRO HOSPITAL

[] OBITO

[] RESIDENCIA

[] INTERNAÇÃO

[] AMB. /SUS

[] OUTROS

4. COD. PROCEDIMENTO:

ATV PROF.

TIPO

GRUPO

FAIXA ETARIA

5. DADOS DE EXAMES CLINICOS, TRATAMENTOS E DEFINICAO DOS PROCEDIMENTOS:

PC náusea de estômago
su notu evento-re ca-
vante, orientado, su brei co, non
coto do. gargam 15
ALI NW
AWI NW
AGG NW

6. MATERIAIS - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS:

ORL 1000 e su
R Voltaren 01 fl 100ml
R Reglone 01 fl 100ml

7. DIAGNOSTICO:

8. CID

9. ASS. PACIENTE/ACOMPAN./RESPONSAVEL:

10. DIGITAL:

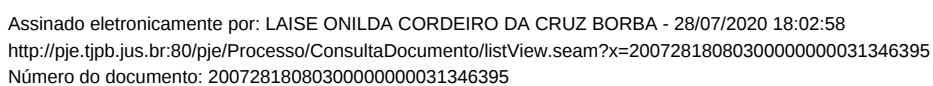
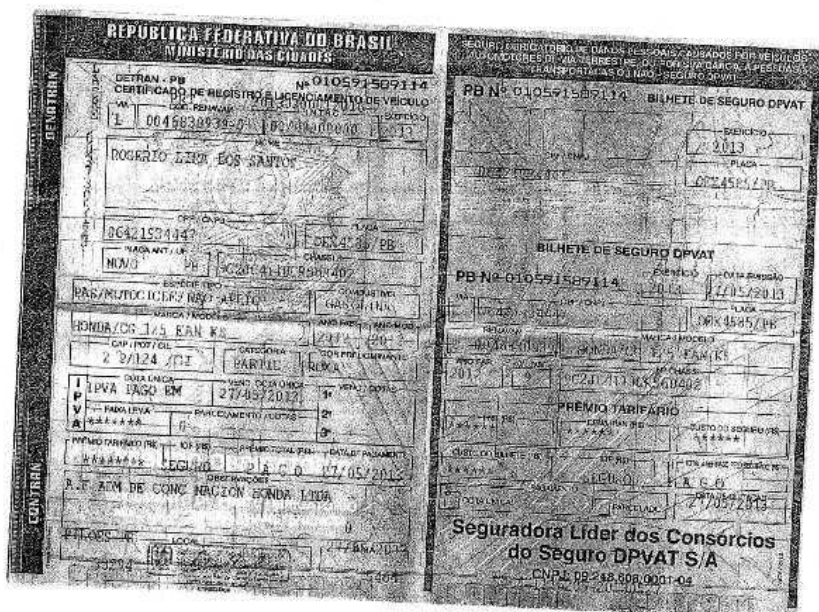
ASS/CARIMBO MEDICO

ASS/CARIMBO REV. TECNICO

ASS/CARIMBO REV. ADM.

Francisco de S. Rodrigues
Médico
CRM-PB 6217





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PILOES - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 25/11/2014 08 horas 03 minutos

Processo: 0000623-97.2014.815.0481

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILV

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PILOES

Juiz : IANO MIRANDA DOS ANJOS

Promotor: ABRAAO FALCAO DE CARVALHO

16
28



25 11 2014

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Designo o dia 25/05/2016, pelas 10 h 45, para ter lugar Audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento.
2. Cite-se a parte promovida e intem-se ambas as partes para comparecimento à audiência designada, fazendo constar do mandado que, não obtida a conciliação, será nela ofertada a contestação, bem como produzida toda prova, exceto quanto a necessidade de prova pericial de menor complexidade, como a dos autos, e que a ausência do promovido implicará em presunção de veracidade quanto à matéria fática ventilada na exordial, salvo prova em sentido contrário nos autos existente.
3. Processo regulado pela Lei 9.099/95, desta forma, não há de se falar no recolhimento de custas judiciais ou pagamento de honorários, salvo em caso de recurso, devendo o pedido de gratuidade judicial ser analisado oportunamente:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

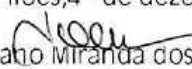
I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

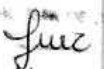
Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe de, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Pilões, 4º de dezembro de 2014


Laíse Onilda Cordeiro dos Anjos
Juiz de Direito

DATA


11 12 2014
Picuk



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/05/2016
09:02:38

17
④

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000623-97.2014.815.0481

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA	A A
	Advogados: 13863 B	
-	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R A
	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

- RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

Rua: Cônego Espinosa, 32 Centro, P.ões PB - CEP: 53.105-000 - Telef: (33) 3276-1669

CARTA DE CITAÇÃO

Pilões, 12 de maio de 2016.

Processo nº 0000623-97.2014.815.0481

Ilmº Sr.

Rep. Legal da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Ilustríssimo(a) Senhor(a).

Devidamente autorizado pelo(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca, Dr(a). Iano Miranda dos Anjos, venho pela presente **Citar** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de que tramita perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, uma Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, processo nº 0482415-42.2013.815.0481, em que figura como promovente **MANOEL WESSIAS ALMEIDA DA SILVA** e promovido(a) o(a) **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT**, bem como fica o mesmo **intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24.05.2016 pelas 10:45 horas**, no Fórum local. Em anexo cópia da inicial.

Atenciosamente,

Kellen Dejarne Dias Vicente
-Técnico Judiciário-



19
4

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, intimei pessoalmente em Cartório o autor da data da audiência designada às fls. 16v; dou fé.

Pilões, 19 de maio de 2016.


Hermes Ferreira Sales
- Técnico Judiciário -


Manoel Messias Almeida da Silva
- Autor -





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

Rua Cônego Edson de Azevedo, Pilões - PB - CEP 53.330-000 - Telefone: (83) 3270-1069

CARTA DE CITAÇÃO

Pilões, 12 de maio de 2016.

Processo nº 0000523-97.2014.815.0481

Ilmº Sr.

Rep. Legal da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Ilustríssimo(a) Senhor(a).

Devidamente autorizado pelo(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca, Dr(a). Iano Miranda dos Anjos, venho pela presente **Citar** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de que tramita perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, uma Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, processo nº 0482415-42.2013.815.0481, em que figura como promovente **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA** e promovido(a) o(a) **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT**, bem como fica o mesmo **intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24.05.2016 pelas 10:45 horas**, no Fórum local. Em anexo cópia da inicial.

Atenciosamente,

Kellen Deyanne Dias Vicente
-Técnico Judiciário-





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PILÕES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

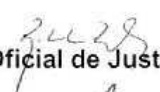
DATA E HORA	24 de maio de 2016 10:45 horas
PROCESSO Nº	Indenização – 0000623-97.2014.815.0481
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Conciliação
JUIZ DE DIREITO	Iano Miranda dos Anjos
PROMOVENTE	Manoel Messias Almeida da Silva
PROMOVIDO	Seguradora Líder Consórcio de Seguros

Abertos os trabalhos, feitos os pregões de estilo, foi verificada a presença do promovente, e preposto da parte promovida, sendo a Sr. Richellison Rodrigo Macedo Silva, devidamente acompanhado de seu advogado legalmente constituído André Luiz Vasconcelos Sobrinho OAB/PB 18.747, requerendo prazo para juntada de Substabelecimento, Carta de Preposição e Contestação, prazo este deferido pelo MM Juiz. **Aberta a audiência pelo MM Juiz foi dito:** Tentada a conciliação entre as partes esta restou inexistosa, desta forma necessária de faz instrução do feito com a realização de perícia, que **já designo para o dia 14.06.2016, às 10:00 horas**, neste fórum local, ficando desde já intimadas as partes para comparecimento e constituição de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, acaso queiram e não tenham apresentado ainda. Designo o Sr. perito José Hilton Firmino Queiroz CRM nº 5334, fixo os honorários em R\$ 281,24 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) conforme ato da presidência nº 132/2015 e convênio com a Seguradora Líder, ficando esta desde já intimado para realizar o depósito no prazo de 15 dias, nos termos do referido convênio. O perito deverá responder os quesitos do juiz e das partes. Cumpra-se. E nada mais havendo a consignar, encerro o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

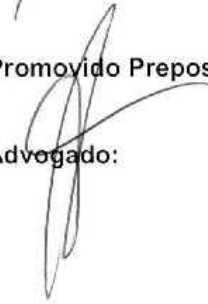

Juiz de Direito:


Promovente:


Advogado:


Oficial de Justiça:


Promovido Preposto:


Advogado:



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pilões - PB

22
M
P

Autor: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Processo nº 0000623-97.2014.815.0481

RECEBUE 26 01 JUS 17/06/2016 12:12 DE0083 3

JOSÉ HILTON FIRMINO DE QUEIROZ, Perito Judicial nomeado por V.Exa. nos autos do processo acima referenciado, requer a juntada aos autos do Laudo Pericial em anexo. Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora Requerente.

É o que requer,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de junho de 2016

Jose Hilton F. de Queiroz
JOSE HILTON FIRMINO DE QUEIROZ
CRM-PB 5334



LAUDO PERICIAL

23
[assinatura]
[assinatura]

Dados da perícia:

Realizada em 14 de junho de 2016, na cidade de Pilões, sendo periciado o autor da ação, **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.887.252 e CPF nº 056.425.384-70.

Histórico:

Relatao paciente que em 31.05.2013, estava de carona em uma motocicleta para se deslocar de Cuitegi para Pilões. Pilotada por um amigo, a mesma derrapou na rodovia e o mesmo bateu com seu ombro esquerdo no asfalto. Foi encaminhado para o Hospital regional de Guarabira, onde recebeu os primeiros socorros, sendo medicado e liberado em seguida.

Refere ter sido afastado por 3 dias pelo médico que o atendeu no Hospital, porém não trouxe o atestado que comprove o sugerido repouso para o processo.

Hoje relata dormência intermitente em seu membro superior esquerdo

Exame Físico:

Opaciente deu entrada caminhando por seus próprios meios e sem qualquer auxílio. Encontrando-se em bom estado geral, eupneico (respiração normal), orientado no tempo e espaço, sem alterações na fala, construindo raciocínio lógico e sem alterações clínicas significativas nos demais sistemas orgânicos.

Exame físico direcionado:

[assinatura]



Solicitado para retirar sua camisa, o mesmo fez o movimento sem qualquer dificuldade. Mantém força e sensibilidade preservadas

Não apresenta edema ou sinais de inflamação ou infecção neste momento.

Discussão:

Apesar do relato de formigamento intermitente e de queixa de dor à movimentação do ombro esquerdo, não há evidência que leve a admitir, com certeza, a relação direta entre estes sintomas e o acidente em questão

O referido atestado médico não foi adicionado ao processo para reforçar a tese do paciente, restando prejudicado o nexo causal

Conclusão:

Não há invalidez de debilidade em nenhum grau

INFORMAÇÕES (QUESITOS) APRESENTADOS PELA AUTORA

- 1- O autor sofreu algum dano devido ao acidente de trânsito?
Resposta: O periciado informou que bateu seu ombro esquerdo com a queda
- 2- Qual o membro/sentido afetado? Há ou não fratura não consolidada?
Resposta: Ombro esquerdo – Não foi constatada
- 3- Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade no membro/sentido afetado?
Resposta: Não



23
[Handwritten mark]

4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do membro/sentido afetado?

Resposta: prejudicado

5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo autor?

Resposta: Vide conclusão do laudo

6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário

É o Relatório


JOSE HILTON FIRMINO DE QUEIROZ
CRM-PB 5334

1



26
Folha



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

Rodovia PB 077 – Pilões-PB – CEP: 58393-000 – Telefax : (83) 3276-1069

CERTIDÃO

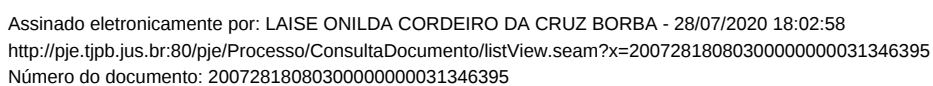
Certifico, para os devidos fins, que até a presente data a parte promovida, apesar de devidamente intimada não se pronunciou quanto ao depósito dos honorários da perícia. O referido é verdade. Dou fé.

Pilões, 16 de maio de 2017.

Kellen Dalanne Dias Vicente
Técnica Judiciário



16 05 17



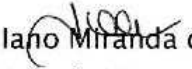
27
Baly

DESPACHO

Vistos os autos.

Verificada a realização da perícia, proceda-se a nova intimação para o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 48h.

Pilões, 23 de agosto de 2017


Iano Miranda dos Anjos
Juiz de Direito

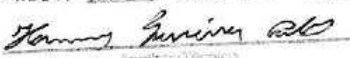
CERTIDÃO

Certifico que a cópia foi fornecida a

NOTA: 01.000.000.000 nº

o(s) Adv/2017

Pilões, 22 de 11 de 2017


Flávia Ferreira de Sá
Assessoria Técnica





VARA ÚNICA DE TEIMERA Nº 198/17 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redação da Lei 8.731 de 01-09-93).
00879 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: 0178469 PB SAU RAUL, ARRAUJO DA SILVA NOBREGA. Despacho: Intime-se o
advogado do réu, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30 do
novembro de 2017, às 13:00 horas, no Fórum local.
00880 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: JOSE OSMAN BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: 008711 PB NUBIA SOARES DE LIMA, Despacho: Intime-se o advogado do réu, para
comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2017, às
10:30 horas, no Fórum local.
00881 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: VANDUOL FELIPE DA
OLIVEIRA ADVOGADO: 0143439 PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, 0140676 PB FELISBERTO
DE SOUZA XAVIER VITIMA: AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se a parte ré
para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as suas alegações finais.

UMBUZEIRO

VARA ÚNICA DE UMBUZEIRO Nº 124/17 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redação da Lei 8.731 de 01-09-93).
00882 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: AMILTON FERREIRA LEANDRO
ADVOGADO: 0103669 PB ANDRÉ GUSTAVO SOARES DO EGYPTO. Despacho: Intime-se o réu para
a, manifestar as alegações finais em 05 (cinco) dias.
00883 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: L. C. R. S. ADVOGADO: 0103669 PB
ANDRÉ GUSTAVO SOARES DO EGYPTO. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.
00884 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: L. C. S. ADVOGADO: 0103669 PB
ANDRÉ GUSTAVO SOARES DO EGYPTO. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.
00885 Processo: 0000360-20.2016.815.0001 - ACAD PENAL - PROCDI REU: CARLOS PESSOA NETO
ADVOGADO: 0110669 PB ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, 0111717 PB ROGERIO DA SILVA
GABRAL. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.

PUBLICAÇÕES DO SISCOMWEB - EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU

PILÕES

VARA ÚNICA DE PILÕES PROCESSO: 0000292-97.2014.815.0401 CLASSE: 22 - PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Sumário PARTER: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA (006.425.384-70) - AUTOR SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A (009.248.668-001-001) - REU ADVOGADOS: 18747 PB - ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS E SOBRINHO INTIME-SE: VENCER A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PROCEDIDA-SE A NOVA INTIMAÇÃO DO DEPOSITO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO, NO PRAZO DE 48H.

EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, CUF - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO PJE Nº 0082931-20.2016.815.0001 - A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, CUF - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO PJE Nº 0082931-20.2016.815.0001 - A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, CUF - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO PJE Nº 0082931-20.2016.815.0001 - A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, CUF - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO PJE Nº 0082931-20.2016.815.0001 - A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 1ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0025544-81-2017.815.0001- PJE - JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ROSILENE BRITO DA NOBREGA, como CURADOR(A) de TAMARA KELLY BRITO DA NOBREGA, por ser portador de (Demência não Especificada) - CID 10 F 03.1 sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB 19/10/17. Eu, Tec. Judiciário, digitei: Dr. Sivanildo T. Ferreira, Juiz Direito.





29
Baly

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

ROD PB 077, Pilões-PB - CEP: 58.393-000 - Telefax: (83) 3276-1069

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que apesar de devidamente intimada a parte promovida não se manifestou no prazo. O referido é a expressão da verdade; dou fé.

Pilões/PB, em 12 de Setembro de 2018.


Janiele Alves de Oliveira Régis
Técnica Judiciário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos para o Sr. Juiz de
Direito.

Procurador: 12 de 09 de 18


Assinado eletronicamente





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PILÕES**

PROCESSO Nº 0000623-97.2014.815.0481

Vistos, etc.

Certifique a escrivania se a Promovida protocolou alguma
petição/substabelecimento aos autos após a audiência (fls. 21).

Após, autos conclusos.

Em, 29/07/2019.

Maílson Shizue Suassuna
Juiz de Direito em substituição

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza
de Direito.

Em, 07 / 07 / 19

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

Fazenda Santa Cruz - Rodovia PB 077 - Pilões-PB - CEP: 58.393-000 - Telefax: (83) 3276-1069

C E R T I D ã O

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. retro, que revendo os protocolos de correspondências enviadas ao Cartório, constatei a inexistência de petições/substabelecimento protocolada(s) pela promovida, referente ao presente feito; dou fé.

Pilões, 1º de outubro de 2019


Hermes Ferreira Sales
Técnico Judiciário



CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os
presentes autos a(s) MM. Juiz(a) de Direito
desta comarca.
Piaçes-PB, 2º | 10 | 2019.

Thamires Ferreira da Silva
Técnico Judiciário



32
[assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PILÕES**

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto na resolução nº 22/2019 dispondo sobre a agregação da Comarca de Pilões à Guarabira, devolvo os presentes autos ao Cartório para que sejam adotadas as medidas necessárias para a remessa dos mesmos.

Pilões, em 18/10/2019.

Barbara Bortoluzzi Emmerich
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito.

Em, ____/____/____

Analista/Técnico Judiciário



33
Baly

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE GUARABIRA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 20/11/2019 08 horas 03 minutes

Processo: 0017914-40.2014.815.0181

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 5A. VARA DE GUARABIRA

Juiz : KÁTIA DANIELA DE ARAUJO

Promotor: *****



34
HAB

MENU GERAL

01 Distribuição	12 Execuções Penais
02 Cadastramento	13 Custas e Emolumentos
03 Unificação/Separação Pessoas	14 Custas e-JUS / PJe
04 Arquivo Judicial	15 Gerenciamento do Sistema
05 Baixa/Reativação	16 Relatorios Gerenciais
06 Certidao	17 Correção Monetaria (Lei 6899/81)
07 Consulta	18 Cadastro de Advogados
08 Movimentação	19 Transferencia de Processos
09 Publicação	-----TRANSFERENCIA [REDISTRIBUIÇÃO]-----
10 Procedimentos Proc Pe	
11 Mandados	Processo de Origem : 0000623-97.2014.815.0481
	PILOES
	Processo de Destino: 0017914-40.2014.815.0181
	GUARABIRA

REDISTRIBUIÇÃO REALIZADA C/SUCESSO. TECLE <ENTER> P/CONTINUAR



DATA

Nesta data, recebi estes autos (n.º) do

Particularização
que para consta

Guarabira, 22 / 11 / 2019

Thammy Guimarães Reis
Analista / Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM
Juiz(a) de Direito.

Guarabira-PB, 28 / 11 / 2019

Thammy Guimarães Reis
ANALISTA/TÉCNICO





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
JUÍZO DA 5ª VARA

Processo nº 0017914-40.2014.815.0181
DESPACHO

R.H.
Digitalize-se.

Guarabira, 13 de janeiro de 2020.

Kátia Daniela de Araújo
Juíza de Direito



DATA

Nesta data recebi

juiz de Direito

do que para este

1. 2020

14 01 2020

+





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

5ª Vara Mista de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP:
58200-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0017914-40.2014.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0017914-40.2014.8.15.0181** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

GUARABIRA, 16 de agosto de 2020.

FRANCINEIDE ANACLETO DA COSTA GUEDES
Técnico Judiciário